



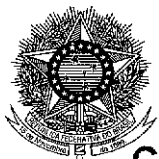
CÂMARA DOS DEPUTADOS

**CEDPA/P - 146/05 Presidente do Conselho de Ética e Decoro
Parlamentar - Deputado Ricardo Izar - Ref. : Encaminha
Representação para fins de instauração de processo disciplinar
contra o Deputado Roberto Jefferson - PTB/RJ (Representação nº
41/05)**

Defiro. Apense-se à Representação de nº 28/05. Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a vista da decisão do referido Conselho em reunião realizada dia 04/08/2005, conforme oficiado a esta Presidência. Publique-se.
Em: 8/8/05


SEVERINO CAVALCANTI
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº CEDPA/P- 146/05

Brasília, 04 de agosto de 2005

REP. n° 41/05

Exmo. Sr.
Deputado **SEVERINO CAVALCANTI**
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a V.Exa., para numeração e publicação, a representação em anexo, dirigida a este Conselho pelo **Presidente do Partido Liberal Valdemar Costa Neto** solicitando abertura de processo disciplinar contra o deputado Roberto Jefferson(PTB/RJ), por quebra da ética e do decoro parlamentar.

Esclareço a V.Exa. que este Conselho reunido no dia de hoje (04.08), decidiu por maioria de seus membros, **apensar** a Representação ora encaminhada à Representação nº 28/05 – Processo nº 001/05, já em tramitação neste Órgão.

Assim sendo, encaminho a V.Exa a correspondência em comento para as providências cabíveis.

Atenciosamente,


Deputado Ricardo Izar
Presidente

▲▼ ÁVILA DE BESSA ADVOCACIA S/S

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL RICARDO IZAR - DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

PARTIDO LIBERAL - PL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral, neste ato Representado por seu Presidente Nacional, Deputado Federal **VALDEMAR COSTA NETO**, brasileiro, divorciado, Deputado Federal, portador do CPF nº 523.005.368-20, com endereço na SHIS, QL 26, conj. 7, casa 20, Lago Sul, Brasília, por seu advogado, **MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA, OAB/DF 12.330**, com endereço profissional no SHIS QL 12, CONJ. 02, CASA 10, Lago Sul, Brasília/DF - CEP 71.630-225, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 240, § 1º e 244, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados c/c os artigos 4º, incisos I, II e IV; 5º, II e III; e, 14, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e com o art. 55, §§ 1º e 2º, da CF, para apresentar

REPRESENTAÇÃO

contra o Deputado Federal **ROBERTO JEFFERSON, PTB/RJ**, por ter praticado atos que implicaram em quebra de decoro parlamentar e faltar com os mais básicos deveres do seu cargo, consoante será demonstrado.

\\server\processos\representação.pl.dep.robertojefferson.doc

A presente representação fundamenta-se em fatos graves que envolvem o Representado, que denotam inuvidosa quebra de decoro parlamentar, em razão de violação inequívoca de suas obrigações legais e éticas no exercício de mandato eletivo.

1º FATO - AFIRMAÇÃO INVERÍDICA DO REPRESENTADO - FALSA ACUSAÇÃO DE QUE RECEBEU PROPOSTA, DURANTE REUNIÃO DE PARLAMENTARES OCORRIDA NA RESIDÊNCIA DO DEPUTADO VALDEMAR COSTA NETO, DE RECEBER MENSALMENTE DINHEIRO ILÍCITO - ALEGAÇÃO DE QUE O DEPUTADO JOSÉ MÚCIO PRESENCIOU A ALEGADA PROPOSTA - AFIRMAÇÃO DESMENTIDA PELO PRÓPRIO DEPUTADO JOSÉ MÚCIO, BEM ASSIM POR TODOS OS DEMAIS PARLAMENTARES.

Conforme amplamente comprovado pela documentação anexa, é de autoria do Representado a assertiva de que durante reunião de Parlamentares realizada na residência do Deputado Federal Valdemar Costa Neto, discutiu-se o pagamento mensal de dinheiro ilícito a Deputados Federais.

Também, é de responsabilidade do Representado a afirmação de que, no dia da realização da citada reunião, teria o Senhor Deputado José Múcio recebido proposta de aderir à suposta prática ilegal de receber dinheiro mensalmente, tal como se depreende da entrevista concedida pelo Senhor Deputado Roberto Jefferson à jornalista Renata Lo Prete, da Folha de São Paulo (edição nº 27.823, de 6 de junho de 2005):

"Morto o Martinez, o PTB elege como Líder na Câmara o Deputado José Múcio. No final de dezembro, início de janeiro, o Dr. Delúbio o procura: 'O Roberto é um homem difícil. Eu quero falar com você. O PP e o PL têm uma participação, uma mesada, e eu queria ver se vocês aceitam isso'. O Múcio respondeu que não

poderia tomar essa atitude sem falar com o Presidente do partido. Aí reúnem-se os Deputados Bispo Rodrigues, Valdemar Costa Neto, Pedro Henry para pressionar o Múcio: 'O que é que é isso? Vocês não vão receber? Que conversa é essa? Vão dar uma de melhores que a gente?' Aí o Múcio voltou a mim, e eu respondi: 'Isso desmoraliza. Tenho 22 anos de mandato e nunca vi isso acontecer no Congresso Nacional'."

O teor da entrevista foi expressamente ratificado ao longo do depoimento prestado pelo Representado junto a esse Conselho, valendo citar os seguintes trechos:

"O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Antes de ouvirmos a palavra do Deputado Roberto Jefferson, esta Presidência vai fazer duas perguntas ao Deputado Roberto Jefferson. Em primeiro lugar, V.Exa. promete dizer a verdade perante a Constituição brasileira e perante este Conselho?

O SR. DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON - Assim o prometo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - V.Exa. confirma as entrevistas dadas à jornalista Renata Lo Prete, da Folha de S. Paulo?

O SR. DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON - Confirmo, integralmente, as entrevistas dadas à jornalista Renata Lo Prete, da Folha de S. Paulo."

"Quero dizer aos Srs. Deputados e Deputadas da Comissão de Ética, aos senhores Deputados que aqui estão assistindo esta audiência, às Sras Deputadas, ao povo do Brasil que me assiste: não arredo uma

linha do que disse à jornalista Renata Lo Prete na entrevista à Folha de S.Paulo."

As afirmações, embora altamente graves, foram desmentidas por todos os parlamentares que participaram da referida reunião.

De igual modo, as levianas afirmações do Representado foram veementemente rechaçadas por seu companheiro de partido, o Deputado Federal José Múcio, Parlamentar que participou ativamente da mencionada reunião, situação que lhe permitiu afirmar, como de fato afirmou, que jamais houve a alegada proposta de pagamento mensal a nenhum Deputado Federal.

A propósito, confira-se o seguintes trecho de depoimento prestado no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, *verbis*:

"O SR. DEPUTADO JOSÉ MÚCIO - Não tratamos de dinheiro.

...Não tocamos em dinheiro.

...

O SR. DEPUTADO VALDEMAR COSTA NETO - Só para esclarecer nossos colegas. Algumas vez, eu discuti com V. Exa. a respeito - alguma vez - sobre mensalão ?

O SR. DEPUTADO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO - Não."

Todos os Parlamentares que participaram da reunião, inclusive o Deputado José Múcio, que pertence ao mesmo partido do Representado, são unânimes em relatar que o assunto tratado na reunião foi reforma política e verticalização.

▲▼ ÁVILA DE BESSA ADVOCACIA S/S

Desse modo, além a conotação criminosa de sua conduta - de falsear a verdade para atingir a honra alheia -, agiu o Representado em condições que caracterizam violação de seus deveres éticos, resultando por isso a tipificação da conduta prevista no art. 4º, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, *verbis*:

" Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I- abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional(CF, art. 55, § 1º)."

Ao contrário do que imagina o Representado, a imunidade material de Deputado, embora prevista como prerrogativa constitucional, não lhe confere o direito de enxovalhar, sem provas, a honra e a imagem alheia, direitos personalíssimos insertos no art. 5º, da Constituição Federal e no art. 11 e seguintes do Código Civil.

Ainda mais quando a pessoa indicada como fonte de prova testemunhal, no caso o Deputado José Múcio, seu colega de partido, desmente de forma cabal as afirmações do Representado.

Da mesma forma, ofendeu o art. 5º, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, *verbis*:

" Art. 5º. Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

(....)

\\server\processos\representação.pl.dep.robertojefferson.doc

III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependência da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes;"

Revela-se, ainda, que o Representado agiu com o nítido intuito de afastar o foco da investigação que pesa contra ele, valendo-se, para tanto, de afirmações inverídicas, buscando com isso tumultuar o trabalho investigativo da Comissão.

Incorreu, por isso, na infração ética prevista no artigo 4º, IV, *verbis*:

"IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para fraudar o resultado de deliberação;"

Portanto, estando comprovada a violação ao Código de Ética, espera-se o acolhimento da representação, seguindo-se nas apurações necessárias para, ao final, decretar-se a punição de perda de mandato do Deputado Federal Roberto Jefferson.

2º FATO - CONFISSÃO DO REPRESENTADO NO SENTIDO DE QUE SE UTILIZAVA DE SUA CONDIÇÃO DE PARLAMENTAR PARA OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA - UTILIZAÇÃO DE INFLUÊNCIA DE PARLAMENTAR SOB EMPRESAS PÚBLICAS PARA RECEBER FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS ELEITORAIS

Em depoimento prestado perante a Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Representado confessou expressamente que se valia de sua condição de Parlamentar para exercer influência sobre determinados dirigentes de empresas públicas e com isso

\\server\processos\representação.pl.dep.robertojefferson.doc

▲▼ ÁVILA DE BESSA ADVOCACIA S/S

angariar recursos financeiros para promover campanhas políticas de interesse próprio e de seu partido.

Segundo o próprio Representado, esses valores eram repassados por fornecedores das empresas públicas, conforme se verifica da confissão abaixo:

*"O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Mas se V.Exa. contestou o mensalão, não haverá uma contradição em V.Exa. aceitar esse tipo de ajuda desse mesmo dinheiro, dessa mesma origem?
O SR. DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON - Explico a V.Exa. Não há partido nenhum aqui que faça diferente, nem o de V.Exa. Nenhum partido aqui, recebe ajuda na eleição que não seja assim; nenhum. Eu tenho a coragem de dizer de público aqui: Eu não aluguei o meu partido, não fiz dele um exército mercenário nem transformei os meus colegas de bancada em homens de aluguel, mas eu sei de onde vêm os recursos das eleições e todos sabem. Aqui, todos sabem de onde vêm. Só que nós temos a hipocrisia de não confessar ao Brasil. Eu estou assumindo isso, aqui. E faço como pessoa física, faço como Roberto Jefferson. Os dinheiros vêm dos empresários que, a maioria das vezes, mantêm relação com as empresas públicas. É assim e sempre foi. E essas oligarquias antigas, corrompidas, corrompedoras, acabaram por contaminar até a bandeira que, durante 25 anos, lutou a favor da ética e da moralidade na coisa pública. Infelizmente, Sr. Presidente. Todo mundo sabe de onde vem o recurso aqui. Não há quem não faça eleição assim. Nós precisamos é abrir aqui na Comissão de Ética essa ferida para que o Brasil saiba como é."*



"O Dr. Lídio Duarte, quando fez aquelas acusações – e eu já coloquei isso publicamente à imprensa nacional e vou repetir, vou repetir –, tinha sido demitido do IRB e guardava um profundo ressentimento pelo meu partido, o PTB. Eu o conheci, e é hora de a gente esclarecer isso aqui, porque essas coisas vão passar pela reforma. Esse preenchimento de cargos que o PL faz – como domina lá o DNIT, o Ministério dos Transportes, os Ministérios poderosos –, nós vamos ter que discutir daqui para frente esses critérios. Eu conheci o Dr. Lídio Duarte, homem de bem, homem de bem, na casa do Deputado Martinez, em fevereiro de 2003, mais ou menos. O Secretário-Geral do PT àquela época e o Ministro José Dirceu ofereceram este cargo ao PTB: a presidência do IRB. Nós não tínhamos um nome. O corretor Henrique Brandão, lá do Rio de Janeiro, trouxe o Dr. Lídio ao nosso encontro, trouxe o Dr. Lídio ao nosso encontro. Olhe a minha diferença para a diferença de V.Exa: o Dr. Lídio sentou-se à casa do Deputado Martinez – eu era o líder da bancada e ele, o Presidente – e disse que sentaria na presidência do IRB e ajudaria o PTB, que ele ia juntar um grupo de 5, 6 brokers – repare bem, Deputado, a nossa diferença, cada um daria 60 mil reais e eles fariam um depósito na conta de contribuição do meu partido, o PTB, todo o mês. Nunca cumpriu a palavra que empenhou, mas eu assumo isso de público."

"E assumo olhando nos olhos do Brasil. Se o Brasil me perguntar: o modelo está certo? Não está, não. E isso vai partir daqui. Essa mudança que nós vamos fazer. Essa partilha de cargos, essa queda de braço que eu tive de viver com o PP no IRB. Bati uma queda de braço com o Janene e bati uma queda de braço com



Pedro Corrêa. Eles indicaram lá o Diretor Comercial Lucena, o PTB fez o Presidente. O Martinez morreu. Jamais o Presidente nos atendeu ou cumpriu aquilo que tinha empenhado que faria pelo meu partido. Jamais. Nas eleições, chamei-o para conversar duas vezes, e disse: Dr. Lídio, o senhor fez uma promessa ao Martinez, que eu ouvi, de que conseguiria contribuições de brokers e corretoras, 50, 60 mil, que o senhor teria meia dúzia de sua confiança, aos cofres do PTB. Contribuição com recibo."

A Constituição Federal, em seu artigo 55, §1º, prevê que:

"É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento, o abuso de prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas;"
(Destaque nosso).

Já o art. 4º, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados estabelece que:

" Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

...

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, §1º);"

No caso em apreço, não há dúvida de que houve a percepção de vantagem indevida, a qual, segundo a legislação

▲▼ ÁVILA DE BESSA ADVOCACIA S/S

pertinente, caracteriza-se "...a qualquer título...", "...em proveito próprio ou alheio...".

É incontestado a caracterização de infração ética o fato (confessado) de valer-se da condição de Parlamentar para exercer ingerência em empresas públicas e seus fornecedores, e com isso alcançar vantagem patrimonial, na hipótese recursos para financiamento de campanhas eleitorais.

Assim, estão presentes os elementos de prova suficientes para a instauração do competente processo junto a esse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

3º FATO - POSSÍVEL ENVOLVIMENTO COM QUADRILHA DE LIBERAÇÃO DE CARGAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Conforme noticiado no dia 31/07/05, pelo jornal o "Estado de São Paulo", o Deputado Roberto Jefferson possivelmente tem fortes ligações com quadrilha de liberação de cargas no Estado do Rio de Janeiro.

Tal fato foi constatado através de escutas telefônicas autorizadas pela 2ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, nos anos de 2003 e 2004, onde dois apadrinhados de Roberto Jefferson, o Sr. Luís Carlos Roque e a Sra. Fátima Pina de Souza, funcionários da Polícia Rodoviária Federal, através de conversa telefônica, tratam de liberações de cargas e tráfico de influência junto à administração Pública, sempre fazendo referência ao nome do Representado,

▲▼ ÁVILA DE BESSA ADVOCACIA S/S

conforme trechos da interceptação telefônica publicada em matéria jornalística:

Roque: "Tive com o Roberto(Jefferson). O Correa quer a minha cabeça e de nós três, do Romualdo(Vasconcelos, diretor da PRF em Itaguaí, no Rio)."

(....)

Roque: "O Beto(assessor do Jefferson) me pediu para eu ir me encontrar com Jefferson. Fui lá no escritório do PTB. Disse que tá acontecendo isso, isso e isso." Ele disse: "Isso é verdade, Roque? O que aconteceu? O Roberto ficou espantado: " O Correa? Correa? Tá de brincadeira!"

(...)

Roque: "Fui lá no Roberto ontem bater um papo."

Fátima: "Pô, se eu soubesse eu pegava carona. Tenho um monte de coisa para resolver com o Beto e com ele."

Roque: "Fui lá e contei para o Deputado. Eu disse: " O Xavier é leal ao Sr., todos nós da Polícia Rodoviária temos a obrigação de ser leal ao sr. Ele ficou de ver."

Mais adiante, em um trecho da gravação telefônica, há conversa entre Fátima Pina de Souza e o Deputado Roberto Jefferson, onde eles discutem a possibilidade de beneficiar o policial Rodoviário Federal Antão Batista Ferreira, que respondia a processo administrativo por improbidade administrativa no Ministério da Justiça :



ÁVILA DE BESSA ADVOCACIA S/S

Jefferson: "Alô."

Fátima: "Meu líder!!"

Jefferson: "Fala, amiga. Tá boa?"

Fátima: "Ele pediu que quando chegasse o processo lá, para a gente dar uma ligadinha. Você dá essa ligadinha?"

Jefferson: "Pra quem?"

Fátima: "Pro Sérgio Serpro. Só pra dizer que o processo já chegou e ver se ele dar uma olhadinha com carinho...."

Jefferson: "Eu acho que você devia fazer essa ligação, meu amor. Deixar o recado para ele e depois me retornar."

Fátima: "Eu tô indo semana que vem para Brasília."

Jefferson: "Mas devia ligar pra ele, falar de mim, ver se ele te atende. Liga e me fala depois. Se precisar, reforço. Eu não queria queimar cartucho agora, não."

Mais.

Em outro trecho da gravação telefônica, o Sr. Beto, assessor de Roberto Jefferson, pede a Luís Carlos Roque para liberar um caminhão de um produtor do PTB, Renato Borges:

Beto: "Quem tá na Rio-Petrópolis?"

Roque: "O Simões."

Beto: "Você tem contato com ele?"

Roque: "(...) Um pouco."

Beto: "É que tem um caminhão que tá no esquema lá."

Roque: "Qual a placa?"

Beto: "LCP 9774. Quem pediu foi o Renato Borges."

Roque: "Quem é Renato Borges?"

Beto: "É um cara do PTB, que faz programa do partido."

Roque: "Vou ligar aqui."

Em outro trecho da gravação, a Sra. Fátima Pina de Souza, que possui laços de "amizade" com o Deputado Roberto Jefferson, conseguiu liberar uma carga de peixes, através de contatos telefônicos, recebendo em troca supostas vantagens.

Verifica-se, portanto, o possível envolvimento do Deputado Roberto Jefferson com uma quadrilha de liberação de cargas, o que, de resto, constitui procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

Assim, com espeque na matéria jornalística em epígrafe, surgem fortes indícios que o Representado praticou atos

\\server\processos\representação.pl.dep.roberiojefferson.doc

▲▼ ÁVILA DE BESSA ADVOCACIA S/S

que revelam quebra do decoro parlamentar e ofensa aos mais básicos deveres do cargo que ocupa, incorrendo nas condutas descritas no art. 4º, I e II e art. 5º, IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, *verbis*:

"Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional(CF, art. 55, § 1º);

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas(CF, art. 5º, §)."

"Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar, as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

(...)

IV - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento."

Com efeito, caso sejam comprovados os fatos mencionados na matéria jornalística, tem-se que o Representado, utilizando-se do cargo que exerce, abusou das prerrogativas asseguradas constitucionalmente a parlamentares, recebendo vantagem ou possibilitado que terceiros a recebessem.

Do mesmo modo, utilizando-se do cargo que ocupa, o Representado possivelmente aliciou servidores da Polícia

\\server\processos\representação.pl.dep.robertojefferson.doc

▲▼ ÁVILA DE BESSA ADVOCACIA S/S

Rodoviária Federal para obter vantagens para si e terceiros, incorrendo em quebra de decoro parlamentar, merecendo sua conduta séria reprovação.

CONCLUSÃO

Tecidas essas argumentações, pugna o Representante pelo recebimento e processamento do presente requerimento, com a devida intimação do Deputado Federal Roberto Jefferson para que compareça a esse honrado Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para apresentar defesa, pedindo-se desde já que, ao final, seja acatada a representação, reconhecendo-se a quebra do decoro parlamentar do Representado por infringência aos arts. 240, § 1º e 244, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados c/c os artigos 4º, incisos I, II e IV; 5º, incisos II e III; e, 14, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e com o art. 55, § 1º, da CF, aplicando-lhe a penalidade de cassação do mandato.

Nestes termos,
p. deferimento.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2005


Marcelo Luiz Ávila de Bessa
OAB/DF12.330

Bruno Rodrigues
OAB/DF 2.042/A


Partido Liberal - PL
Valdemar Costa Neto